



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- Proj. de Lei.
 Proj. de Lei Complementar
 Proj. de Emenda a LOM.

DATA 04 / 12 / 19

Nº 167/2019

Revoga dispositivos da Lei nº 1.717, de 25 de novembro de 1992, na qual “*Fica desafetada da primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível e autoriza a doação de imóveis, conforme especifica*”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.717, de 25 de novembro de 1992, na qual “*Fica desafetada da primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível e autoriza a doação de imóveis, conforme especifica*”, à Igreja do Evangelho Quadrangular – Cruzada Nacional de Evangelização, do Lote nº (06.06.59.29) 0340, com superfície de 689,70m² (seiscentos e oitenta e nove metros e setenta decímetros quadrados), situado no Loteamento denominado Parque Residencial Morumbi III Parte, nesta Cidade, Município e Comarca, Matrícula nº 40.446, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 108/2019

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **2355/2019**
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal
Data: 03/12/2019 13:47



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Revoga dispositivos da Lei nº 1.717, de 25 de novembro de 1992, na qual *“Fica desafetada da primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível e autoriza a doação de imóveis, conforme especifica”*”.

O presente Projeto de Lei visa a revogação dos dispositivos da supracitada Lei quanto a autorização de doação do imóvel à Igreja do Evangelho Quadrangular – Cruzada Nacional de Evangelização, do Lote nº 0340, com superfície de 689,70m² (seiscentos e oitenta e nove metros e setenta décímetros quadrados), situado no Loteamento denominado Parque Residencial Morumbi III Parte, nesta Cidade, Município e Comarca, Matrícula nº 40.446, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu.

A proposta justifica-se pois em vistoria ao local constatou-se que não houve edificação sobre o imóvel até a presente data, contrariando o contido no Parágrafo único do art. 4º da referida Lei, conforme segue:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Igreja do Evangelho Quadrangular – Cruzada Nacional da Evangelização não utilizá-lo para o fim previsto, no prazo de um ano a contar da data da outorga da Escritura Pública, conforme estabelecem os arts. 8º e 13 da Lei Municipal nº 1.289, de 24 de setembro de 1986.”

Destacamos ainda, que a revogação da Lei se faz necessária para a inclusão do referido imóvel no inventário geral de bens patrimoniais em andamento no Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 25 de novembro de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal